

ENSAIO SOBRE O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DA FRATERNIDADE NO OBJETIVO 16 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rafaela Silva Brito¹

Valquíria Aparecida Ribeiro²

DOI: <https://doi.org/10.47306/978-65-88213-31-5.107-118>

“Experimentamos a força educacional- alternativa e contestatória- desta Palavra sempre viva e sempre nova. Pouco a pouco, impressa em nossa vida, ela lhe conferiu – desmedida tarefa, típica da educação- uma unidade existencial, favorecendo a superação da fragmentação- esfacelamento que o homem muitas vezes sente na sua relação consigo mesmo, com o outro, com a sociedade e com Deus, fazendo emergir ao mesmo tempo, a unicidade, a originalidade e a irrepetibilidade de cada um”. Chiara Lubich. (10/11/2000, na *Catholic University of America*, de Washington D.C.).

Sumário: 1. Introdução; 2. O Desenvolvimento e o Tripé da Sustentabilidade; 3. A Educação e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16; 4. Educando para a Fraternidade e a Contribuição na Execução do Desenvolvimento Sustentável; 5. Considerações finais. Referências.

1 Introdução

A Organização das Nações Unidas (ONU), desde a sua criação, visa a estabilizar a paz entre as nações, evitando guerras e tentando solucionar conflitos. Em 2015, os países membros da ONU estabeleceram 17 objetivos para alcançar o desenvolvimento sustentável, com 169 metas a serem atingidas até o ano de 2030. Os Objetivos do Desenvolvimento

¹ Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Buenos Aires- UBA. Mestra em Poder Legislativo pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP) da Câmara dos Deputados. Mestra em Estudos Ambientais pela Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales – UCES, com diploma reconhecido pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG). Especialista em Direito Internacional pela Universidade de Fortaleza. Professora do Instituto Sophia para a América Latina e o Caribe (SophiaAlc). Vice-presidente do Instituto Brasileiro de Educação em Direitos e Fraternidade (IEDF). Advogada, teóloga, cientista política, pesquisadora, palestrante. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9315-185X>

² Doutoranda em Teologia pela PUC-RS. Mestra em Economia pelo Instituto Universitário Sophia (Itália), reconhecido pela UFMG. Especialista em Desenvolvimento Sustentável e Economia Circular pela PUC-RS e em Finanças e Controladoria pela Unisal. Professora do Instituto Sophia para a América Latina e o Caribe (Sophia Alc) e do Serviço de Aprendizagem Comercial (Senac Sp). Administradora e palestrante.

Sustentável compõem a Agenda 2030, são considerados desafios a serem superados de maneira que as nações sejam protagonistas em atrelar o desenvolvimento à sustentabilidade, visando acabar com a pobreza, garantir a justiça ambiental e conceder mais qualidade de vida aos povos.

A inserção do Objetivo 16 de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” é motivado pelo apelo desta paz entre as nações. O ponto 16.3 que trata sobre a promoção do Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e da garantia da igualdade de acesso à justiça para todos está em consonância com a Constituição Brasileira de 1988. Essa estabelece o estado democrático de direito como fundamento essencial para alcançar os objetivos constitucionais. Promover um estado de direito é garantir aos cidadãos, nacionais e estrangeiros deveres e direitos enquanto seres pertencentes a uma comunidade e a uma sociedade internacional.

O ensaio é exploratório, porque busca compreender o papel da Educação e da Fraternidade no Desenvolvimento Sustentável, principalmente em relação ao Objetivo 16, e explicativa, quando apresenta as bases teóricas, o diagnóstico e os resultados.

O estudo foi dividido em três partes: apresenta a construção do conceito do desenvolvimento sustentável no tripé da sustentabilidade; a relação da Educação e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16; e trata sobre o exercício educacional para a fraternidade e a contribuição na execução do desenvolvimento sustentável.

2 O Desenvolvimento e o Tripé da Sustentabilidade

O conceito de desenvolvimento sustentável tem sido pauta de debate e discussão internacionalmente, desde a década de 1970, mas tornou-se conhecido em 1987, com o relatório *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum), no qual a primeira-ministra norueguesa, Gro Harlem Brundtland, apresentou a definição para o conceito: “é a forma como as atuais gerações satisfazem as suas necessidades sem, no entanto, comprometer a capacidade de gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades”. (Brundtland apud Scharf, 2004, p.19). Em 1994, o sociólogo britânico John Elkington apresentou uma proposta de Desenvolvimento Sustentável fundamentada no *triple bottom line*, que é o conhecido tripé da sustentabilidade, no qual destaca três dimensões:

- Econômica - lucratividade, que permite que as empresas possam levar adiante suas atividades;
- Social - promover um impacto positivo na sociedade, um bem-estar para todos os *stakeholders* da empresa;
- Ambiental - minimizar os efeitos negativos na natureza, de modo que as atividades realizadas no hoje não degradem os recursos naturais para as gerações futuras.

Esse tripé da sustentabilidade tem norteado muitas empresas em suas atividades, além de ser objeto de estudos e políticas públicas. No entanto, há uma lacuna significativa na realização plena da proposta idealizada por Elkington: a formação integral do ser humano. Em um mundo que avança em tecnologia, degradação ambiental e consumo inconsciente, é essencial uma educação que capacite as pessoas a cuidar, proteger e reflorestar o planeta.

Para que o desenvolvimento sustentável seja implementado, é preciso uma nova mentalidade, uma cultura sustentável, onde a Educação tenha um papel orgânico, ou seja, pensar em um mundo globalizado que busca por um mesmo objetivo como o da sustentabilidade, requer uma Educação do mesmo nível, capaz de ter mulheres e homens que almejem o bem comum e global. Chiara Lubich, doutora *honoris causa* em pedagogia pela *American Catholic University*, em 2000, já advogava que:

É necessário participarmos, conscientes, da vida de todos os dias que gira à nossa volta. E não só da vida particular, relação ombro a ombro com os irmãos, mas participando também plena e ativamente conscientes dos amplos acontecimentos que se desenrolam no nosso tempo, à nossa vista. (LUBICH, 2003, p.292).

Reflete-se, portanto, que é um esforço coletivo de pensar, cuidar e agir pela pátria vizinha como a própria, pois o que de positivo acontecer fora de uma demarcação territorial pode impactar de forma significativa outras áreas fora dela. Neste contexto, pensa-se a Educação para o Desenvolvimento Sustentável, que não é mirar somente a aquisição de conhecimentos técnicos e científicos, mas, sobretudo, conhecimentos que tornem os seres humanos mais sensíveis e ativos na implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

É preciso que o desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos tenha uma dimensão de formação integral, aquela que permita o desenvolver em aspectos diversos, por meio da dialética teoria-prática, que amplie competências

para habitar um planeta complexo e global, que implica em pessoas conscientes, livres e felizes. Dessa forma, é importante rever conceitos e propostas, como as de Maria Montessori e Paulo Freire, que, apesar de diferentes realidades geográficas, contexto histórico e mesmo tempo cronológico, desenvolveram métodos e teorias capazes de contribuir com a construção da Educação no hoje.

Freire nos fala sobre as necessidades básicas de um desenvolvimento humano integral ao defender que:

É preciso que saibamos que, sem certas qualidades ou virtudes como amorosidade, respeito aos outros, tolerância, humildade, gosto pela alegria, gosto pela vida, abertura ao novo, disponibilidade à mudança, abertura à justiça, não é possível a prática pedagógico-progressista, que não se faz apenas com ciência e técnica. (FREIRE, 1996, p. 45).

Montessori também explana sobre a necessidade de o homem (leia-se: o ser humano) trabalhar para um objetivo maior que é para melhorar o entorno onde vive e alega que:

Todas as nossas riquezas resultam do trabalho do homem, é absurdo não o considerar a mais fundamental de nossas riquezas. Devemos investigar, cultivar e colocar em ação os dinamismos do homem, sua inteligência, seu espírito criativo, sua força moral, para que nada seja perdido. O dinamismo moral do homem, particularmente, é chamado a responsabilizar-se por uma missão no universo e a cumpri-la. A produção do homem deve ser orientada em direção a uma finalidade que podemos chamar de civilização ou, em outras palavras, a criação de uma supernatureza, obra da humanidade! Para isso o homem deve tomar consciência de sua própria grandeza; ele deve se tornar de forma consciente, mestre do mundo exterior e dos eventos humanos. (MONTESSORI, 2014, p. 22)

E que relação os autores trazem com o tripé da sustentabilidade?

Para alcançar os três aspectos da sustentabilidade como proposto por Elkington, é necessário que a educação se torne o elemento chave para o alcance de resultados eficientes, assim podemos destacar:

- Economia: formar indivíduos com habilidade e conhecimentos necessários para a inovação, produtividade e competitividade, de forma integral, onde o bem-estar de todos seja a busca máxima dos resultados alcançados e a lucratividade uma consequência do bom desempenho dentro das empresas;

- Social: formar a consciência do corpo social, educando para a cidadania ativa em vista ao bem comum, preservando os direitos humanos e a justiça social para combater as desigualdades existentes.

- Ambiental: formar para integração da ecologia com todas as outras dimensões existentes na sociedade, como jurídica, legislativa, política, economia, cultura, ética, de modo que estimule a educação para liberdade, igualdade, solidariedade, responsabilidade, integrando ciência e tecnologia para a construção da sustentabilidade.

Diante da análise acima descrita, retomam-se os ensinamentos de Freire ao se referir às necessidades básicas de um desenvolvimento humano integral, afirmando que:

É preciso que saibamos que, sem certas qualidades ou virtudes como amorosidade, respeito aos outros, tolerância, humildade, gosto pela alegria, gosto pela vida, abertura ao novo, disponibilidade à mudança, abertura à justiça, não é possível a prática pedagógico- progressista, que não se faz apenas com ciência e técnica. (FREIRE,1996, p. 45)

Ao combinar esses *insights*, percebe-se que a educação para o desenvolvimento sustentável é possível, desde que haja espaço para ela. Caso contrário, formaremos indivíduos voltados somente para a resolução de problemas técnicos, sem a capacidade de gerirem suas próprias vidas. Montessori e Freire enfatizam a necessidade de uma educação que não apenas responda aos desafios técnicos, mas promova a paz, a justiça e a autonomia, pilares fundamentais para a implementação do desenvolvimento sustentável do planeta.

3 A Educação e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 foca na promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, no acesso à justiça para todos e na construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. Esse objetivo é fundamental para o desenvolvimento sustentável, pois a paz, a justiça e instituições sólidas são essenciais para a prosperidade e bem-estar das sociedades. Várias são as formas de desigualdade no acesso à justiça. A dignidade da pessoa humana deve ser mantida e exercida sem qualquer bloqueio ou falta de acesso a algum direito.

Em relação ao tema de Paz e Segurança, tem-se que as sociedades pacíficas são um alicerce para o desenvolvimento sustentável. A violência e a insegurança têm um

impacto negativo direto sobre o desenvolvimento econômico e social, limitando o acesso a recursos, mercados e oportunidades. Quando se trata de Justiça e Igualdade, o acesso à justiça é crucial para garantir que os direitos humanos sejam respeitados e que todos tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento. A justiça eficaz combate a desigualdade e promove a equidade social. Consequentemente, a proteção de direitos e liberdades garante o acesso à informação e protege as liberdades fundamentais fortalece a democracia e a governança, criando um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável.

A defesa da paz é considerada princípio constitucional, conforme o art.4^o, incisos VI e VII, da Constituição Republicana de 1988, como se verifica abaixo:

Art. 4^o A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

Assim como Bonavides (2006, *on-line*), acredita-se que o princípio acima é visto, de certa maneira, como modalidade de direito fundamental, por isso, tem a mesma força, a mesma virtude e a mesma expressão normativa dos direitos fundamentais. O inciso VI, acima citado, é tido como referente para que o Estado brasileiro não opte pela guerra, respeite a soberania de outro Estado e busque a defesa da fraternidade e da paz. O inciso VII, que preconiza o princípio da solução pacífica dos conflitos, rege o Estado brasileiro para optar, no âmbito das relações internacionais, pelos meios não-militares, sem uso da violência, e utilizando-se dos meios pacíficos de solução de controvérsia.

Vislumbrando o desenvolvimento sustentável do planeta no que se refere à educação, é importante destacar duas obras: “A educação e a paz”, de Maria Montessori e “Pedagogia da autonomia”, de Paulo Freire. Montessori, em sua obra, enfatiza a necessidade de educar para a paz, refletindo sobre o período de guerra em que viveu. Ela aborda a infelicidade humana diante de tantas descobertas:

Infelizmente, a personalidade humana permaneceu o que era no passado. Em caráter e em mentalidade, o homem não mudou. Ele não compreendeu seu destino e as responsabilidades que agora são suas, em virtude dos novos poderes materiais que estão agora à sua disposição. Enfim, o homem não cresceu no ritmo do progresso que atingiu em seu mundo material. Ele está desorientado, tímido, temeroso e capaz de se submeter cegamente às autoridades, de voltar ao paganismo e até à barbárie, pois se sente ultrapassado por este mundo no qual vive. (MONTESSORI, 1936, p. 48).

Para Paulo Freire, o avanço tecnológico aumentou a vulnerabilidade humana, conforme descreve:

Os progressos científicos e tecnológicos que não respondem fundamentalmente aos interesses humanos, às necessidades de nossa existência, perdem, para mim, sua significação. A todo avanço tecnológico haveria de corresponder o empenho real da resposta imediata a qualquer desafio que pusesse em risco a alegria de viver dos homens e das mulheres. A um avanço tecnológico que ameaça a milhares de mulheres e de homens de perder seu trabalho, deveria corresponder outro avanço tecnológico que estivesse a serviço do atendimento das vítimas do progresso anterior. Como se vê, esta é uma questão de ética e política e não tecnológica. O problema me parece muito claro. Assim como não posso usar minha liberdade de fazer coisas, de indagar, de caminhar, de agir, de criticar para esmagar a liberdade dos outros de fazer de ser, assim também não poderia ser livre para usar os avanços científicos e tecnológicos que levam milhares de pessoas à desesperança. Não se trata, acrescentemos, de inibir a pesquisa e frear os avanços, mas de pô-los a serviço dos seres humanos. A aplicação de avanços tecnológicos com o sacrifício de milhares de pessoas é um exemplo a mais de quanto podemos ser transgressores da ética universal do ser humano e o fazemos em favor de uma ética pequena, a do mercado, a do lucro. (FREIRE, 1996, p. 49).

Montessori e Freire, cada um a seu modo, sublinham a importância de uma educação que vá além do técnico, promovendo a paz e a autonomia, elementos essenciais para um desenvolvimento verdadeiramente sustentável. Montessori destaca que a personalidade humana não acompanhou o progresso material, resultando em desorientação e submissão às autoridades, enquanto Freire critica o uso dos avanços tecnológicos que desconsideram as necessidades humanas e a ética universal, privilegiando o lucro e o mercado.

Sem paz, não há educação que seja sustentável. Sem justiça, não há dignidade sustentável. Sem segurança, não há políticas públicas sustentáveis. O tripé da sustentabilidade, quais sejam os fatores sociais, econômicos e ambientais devem resguardar a coexistência pacífica com o ser humano, com a manutenção de sua unicidade, em que cada mulher e homem são únicos, e de sua universalidade, na condição de membros da sociedade a qual pertencem. E, nesse aspecto, volta-se aos direitos de terceira dimensão.

Neste aspecto, coloca com precisão Moraes (1998, p.37) ao refletir que:

protege-se, constitucionalmente, com direitos de terceira os chamados direitos de solidariedade ou fraternidade, que englobam o direito a um meio ambiente equilibrado, uma saudável qualidade de vida, ao progresso, à paz, à autodeterminação dos povos e a outros direitos difusos, que são, no dizer de José Marcelo Vigelar, os interesses de grupos menos determinados de pessoas, sendo que entre elas não há vínculo jurídico ou fático muito preciso.

Diante das abordagens doutrinária e conceitual previamente expostas, destaca-se que a fraternidade pode contribuir significativamente para o equilíbrio e balanceamento dos valores e interesses antropocêntricos. Além disso, a fraternidade protege e regula a interação entre os seres humanos e o ambiente, qualificando o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de terceira dimensão, de titularidade coletiva e caráter transindividual.

4 Educando para a Fraternidade e a Contribuição na Execução do Desenvolvimento Sustentável

Em decorrência da insustentabilidade no uso dos recursos naturais, agravando as condições de vida no planeta cada dia mais, as problemáticas vêm aumentando, incluindo a crise climática, desigualdades sociais, desemprego, falta de água potável em determinadas áreas geográficas, migrações ambientais, o que torna a busca pelo Desenvolvimento Sustentável uma emergência global. Por isso, autoridades mundiais se (re)uniram para elaborar um plano estratégico de desenvolvimento, conhecido como Agenda 2030, no qual os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, estão inseridos, como já explanados anteriormente.

Assim, sendo, no plano internacional, Buonomo (2009, p.167) traça as diretrizes de um aspecto específico da fraternidade e dos Direitos Humanos, afirmando que:

[...] um âmbito no qual a ação da fraternidade parece evidente é o do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que se tornou central na vida internacional, a ponto de se configurar como um componente que condiciona de maneira direta os povos, os Estados e a comunidade internacional em seu conjunto, inclusive as atividades que se desenvolvem em seu interior.

Ele completa o pensamento reforçando a ideia de que o regime normativo e institucional de defesa dos Direitos Humanos estruturou-se em torno de três momentos distintos, configurando-se em igual número de formas de atuação do

ordenamento internacional no que diz respeito à indicação de obrigações específicas para os Estados. Em relação aos direitos fundamentais, os Estados são chamados a:

- Respeitá-los: Abstendo-se de ações e práticas que possam limitá-los ou negá-los.

- Protegê-los: Adotando medidas concretas para evitar que terceiros interfiram no gozo ou na defesa dos direitos de cada pessoa.

- Realizá-los: Trabalhando ativamente e de modo coerente com as normas estabelecidas para dar plena efetividade a esses direitos, sem nenhuma forma de discriminação.

Ainda na linha de raciocínio de Buonomo (2009, p.170) sobre seu posicionamento de que, na dimensão do Direito Internacional, o valor da fraternidade tem como fundamento substancial a consciência comum da humanidade, estabelecida como motivo inspirador e orientador das normas internacionais elaboradas em conformidade com a Declaração Universal, expressão dessa consciência, acredita-se que se possa educar para a fraternidade universal em âmbito de desenvolver o ODS16.

Contrapondo o sentido universal da fraternidade, que é viver para o outro enquanto sujeito de direito humano, tão quanto o é para as autoras desse artigo, Montessori mostra que “a educação, tal como habitualmente é praticada, incita o indivíduo a seguir seu próprio caminho e a se preocupar exclusivamente com seus interesses pessoais” (Montessori, 1937, p. 51). Nisso, encontra-se a lógica clara do *self-interesting*, fundamentada nos princípios do desenvolvimento econômico, da liberdade de mercado e da conquista de bens, ou seja, a maximização do lucro para a economia e o melhor desempenho para si próprio, sem o reconhecimento do pertencimento ao corpo social como um todo. Esta sociedade global é marcada por exigências diversas e necessidades extremas, onde o comum ficou de fora, a comunidade não consegue suprir a todos.

E, na educação, é preciso formar para a colaboração, para estar a serviço daqueles que mais necessitam, para o cuidado com as plantas, para a prática de consumo consciente para viver bem, e não o consumo para suprir o vazio existencial. Educar-se para ser fraterno, para entender que a Casa Comum (a Terra) é morada de todos os seres, para pensar em políticas públicas que tenham impactos positivos dentro da coletividade, incentivando a agricultura familiar e orgânica, os pequenos produtores, o plantio sadio, a alimentação saudável, o não desperdício de alimentos, o combate à erosão, a conscientização de praias limpas, sem plásticos e etc.

Volta-se, então, a uma técnica pedagógica ensinada por Chiara Lubich para que haja uma ruptura de um modelo desgastado por sobrepor os interesses individuais acima do integral. Ela afirma que:

Experimentamos a força educacional- alternativa e contestatória- desta Palavra sempre viva e sempre nova. Pouco a pouco, impressa em nossa vida, ela lhe conferiu- desmedida tarefa, típica da educação- uma unidade existencial, favorecendo a superação da fragmentação- esfacelamento que o homem muitas vezes sente na sua relação consigo mesmo, com o outro, com a sociedade [...]. (LUBICH, 2003, p.277).

Sabe-se que o princípio da fraternidade como tal também é uma norma jurídica impositiva, porém não há positivação dentro de legislações que obriguem as pessoas a viverem umas pelas outras com essa finalidade. E esse é o entendimento que adotamos, tal qual o que preconiza Gomes Canotilho (2002, p.1034-1035) ao preconizar que:

princípios são normas jurídicas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos fácticos e jurídicos. Permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, como as regras, ‘à lógica do tudo ou nada’), consoante o seu peso e ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes. **(mantém-se a escrita da língua do autor).**

Sugere-se, contudo, o esforço de se procurar viver de uma maneira diferente ao modelo já desgastado de educação (e aqui se refere também àquela voltada ao desenvolvimento sustentável), acompanhando o que defende Marco Aquini (2008, p. 138-139) ao mencionar que “a fraternidade, por sua vez, ‘responsabiliza’ cada indivíduo pelo outro e, conseqüentemente, pelo bem da comunidade, e promove a busca de soluções para a aplicação dos direitos humanos que não passam necessariamente, todas, pela autoridade pública, seja ela local, nacional ou internacional”.

5 Considerações finais

O objetivo deste ensaio foi o de investigar a importância da Educação e da Fraternidade para a promoção do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, no qual foi possível perceber que a busca pela paz, justiça e instituições eficazes, pode ser iniciada pela educação, em que a formação de indivíduos plenamente conscientes de sua humanidade pode construir a fraternidade em diferentes esferas da sociedade.

Explorou-se o conceito de desenvolvimento sustentável em relação ao tripé da sustentabilidade, que inclui aspectos econômicos, sociais e ambientais, proporcionando o entendimento para contextualizar os desafios e objetivos do

desenvolvimento sustentável globalmente e no Brasil, além de ter-se dado ênfase em como a Educação pode ser promotora de sociedades pacíficas, inclusivas e justas, podendo fortalecer instituições democráticas e promover uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos, contribuindo diretamente para a implementação eficaz do ODS 16.

As práticas educacionais referenciadas de Chiara Lubich, por meio da pedagogia de promoção da fraternidade, de Maria Montessori, pela “educação e a paz” e de Paulo Freire, pela “pedagogia da autonomia”, podem fomentar valores de uma educação que não seja somente referente ao aspecto técnico, mas foque na promoção da paz, autonomia e colaboração como pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável.

Referências

AQUINI, Marco. **Fraternidade e Direitos Humanos**. In: BAGGIO, Antonio Maria. (org.). *O princípio esquecido*. v. 1. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

BAGGIO, Antonio Maria. **O princípio esquecido 2: exigências, recursos e definições da fraternidade na política**. São Paulo: Cidade Nova, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **O direito à paz**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0312200609.htm>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. *Nosso futuro comum: Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 2a. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

BUONOMO, Vincenzo. **Vínculos relacionais e modelo de fraternidade no direito da Comunidade Internacional**. In: BAGGIO, A. M. (org.). *O princípio esquecido*. v. 2. São Paulo: Cidade Nova, 2009.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 28 mar. 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários às práticas educativas**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim apud SILVA, Vasco Pereira da. **Verde cor de direito: lições de direito ambiental**. Coimbra: Almedina, 2002

LUBICH, Chiara. Ideal e Luz. **Pensamento, Espiritualidade e Mundo Unido**. São Paulo: Cidade Nova, 2003.

MONTESSORI, Maria. **A educação e a paz**. São Paulo: Papirus, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 1998.

SCHARF, Regina. Manual de Negócios Sustentáveis. São Paulo, Amigos da Terra, 2004.